



Número: **0001276-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33109 89	04/09/2023 14:17	OFÍCIO	OFÍCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 48/2023/DVEXP/CGJ/AM

Manaus, 1º de Setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor / A Senhora
Corregedor-Geral / Corregedora-Geral de Justiça

Assunto: Comunicação acerca de Decisão de ID 3289222 exarada nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n.º 0001276-06.2023.2.00.0804.

Senhor Corregedor-Geral / Senhora Corregedora-Geral,

Encaminho-lhe, para as providências que se fizerem necessárias, o Ofício nº. 021/2023/VC e seus anexos, oriundo do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM, em que o tabelião daquele cartório informa suposta falsificação de assinatura em documento de declaração de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coari.

Acompanha este expediente a Decisão de ID 3289222, por mim subscrita, exarada nos autos acima epigrafados.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Corregedoria Geral de Justiça

Divisão de Expediente da CGJ/AM

Av. André Araújo S/N - Ed. Arnaldo Pères / Fone: 2129-6678 / 2129-6655





Número: **0001276-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32892 22	25/08/2023 11:07	Decisão	Decisão



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROCESSO Nº 0001276-06.2023.2.00.0804
CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

DECISÃO

Trata-se de comunicação encaminhada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto da comarca de Coari/AM, no qual informa acerca de suposta falsificação de assinatura em documento de declaração de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coari (ID nº 3073226).

Narra que o Sr. Alex Sandro Silva Santos compareceu na referida serventia extrajudicial, munido de documento de declaração de vínculo de emprego com a Prefeitura de Coari, em papel com timbres próprios do ente municipal contendo sua assinatura pessoal e a assinatura do atual prefeito. Na ocasião, foi realizado o reconhecimento de sua assinatura por autenticidade (reconhecimento em que se atesta o comparecimento pessoal da pessoa, dando 100% de autenticidade da assinatura) e a do prefeito por semelhança (reconhecimento no qual se atesta que a assinatura é similar à existente no banco de dados da serventia).

Posteriormente, o tabelião consignou que, no dia 04/07/2023, o cartório foi informado acerca da prisão do indivíduo mencionado, bem como do fato de que este havia falsificado a assinatura do prefeito no aludido documento reconhecido por semelhança.

Em vista disso, foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 3074/2023 (ID nº 3073227, fls. 2) pela Delegacia Interativa de Polícia Civil daquela cidade e o selo da assinatura falsificada foi cancelado para que não surta mais efeitos (ID nº 3073227, fls. 4/5). Informa, ainda, que o Juiz-Corregedor Permanente foi comunicado sobre o ocorrido. Ademais, enviou carta de advertência para funcionária que autorizou e realizou o serviço, com o intuito de redobrar a diligência no desempenho de sua função, para evitar casos similares (ID nº 3073227, fls. 3).

Parecer de ID nº 3200116, no qual o Exmo. Juiz-Corregedor Auxiliar 1, Dr. Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, opinou pela adoção das seguintes diligências: a) notificação das Serventias Extrajudiciais competentes acompanhadas pelas cópias acostadas nos autos; b) notificação das Corregedorias das demais unidades federativas acompanhadas pelas cópias acostadas aos autos; c) encaminhamento dos autos para a Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais para as anotações necessárias; d) notificação do Juiz-Corregedor Permanente para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se determinou eventuais diligências e/ou providências, bem como o andamento acerca do procedimento criminal.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que dentre as atribuições deste Corregedor estão aquelas presentes no art. 3º, XIV da Resolução nº 001/2014¹ e Art. 74, IX, "d" da Lei Complementar Estadual nº 17/97², que dispõem o seguinte:



Res. nº 001/2014. Art. 3º. São atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, além das previstas no art. 74 e seus incisos, da Lei Complementar Estadual no 17/97, observando também as demais previsões legais:

(...)

XIV - determinar, no âmbito administrativo, providências que julgar adequadas à imediata cessação de irregularidades encontradas ou informadas, sem prejuízo de outras que entender pertinentes.

LC 17/97. Art. 74. São atribuições do Corregedor Geral de Justiça, além da inspeção e correição permanentes dos serviços judiciários:

(...)

IX - Verificar e determinar as providências que julgar convenientes, para imediata cessação das irregularidades que encontrar:

(...)

d) se consta a prática de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, no interesse e na defesa do prestígio da Justiça;

A presente demanda cinge-se à comunicação de falsidade de assinatura de documento de declaração de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal da comarca de Coaria/AM, com finalidade de obtenção de providências por parte desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Ante o exposto, amparado nos referidos dispositivos legais, **ACOLHO** o parecer de ID nº 3200116, para determinar a remessa do processo à DCFSE para que realize as anotações cabíveis e indique as serventias que devem ser comunicadas acerca do ocorrido.

Dê-se ciência às demais Corregedorias-Gerais de Justiça da federação para análise e eventuais providências.

Após, encaminhem-se os autos à Divisão de Expediente para as notificações devidas dos cartórios indicados.

Notifique-se, ainda, o Juiz-Corregedor Permanente da comarca de Coari/AM para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, quais diligências realizadas, bem como o andamento do procedimento criminal instaurado.

Decorrido o referido lapso temporal, com ou sem manifestação do mencionado magistrado, retornem os autos conclusos ao Juiz-Corregedor Auxiliar 1 para exame da matéria.

Cumpra-se.

Manaus, 25 de agosto de 2023

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)





Número: **0001276-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30732 26	07/07/2023 09:50	Cartório do 1º Ofício da Comarca de Coari - Comunicado de Falsificação de Documento (2)	Documento Diverso

Ofício nº. 021/2023/VC

Coari/AM, 06 de julho de 2023

Ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor
JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: Comunicado de fraude

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, com o devido respeito, comunico que no dia 30/06/2023, compareceu neste Tabelionato o Sr. Alex Sandro Silva Santos, brasileiro, natural de Coari/AM, maior capaz, nascido em 05/08/1993, solteiro, portador do RG 2627238-5-SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº. 027.630.942-10, filho de Francisco da Conceição Santos e Maria das Graças Conceição Silva, residente e domiciliado na Rua Agamenon Silva, 386, bairro Urucu, Coari/AM, CEP 69.460-000, munido de um documento de declaração de vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de Coari/AM, em papel com timbres próprios da Prefeitura contendo sua assinatura pessoal e a assinatura do atual Prefeito: Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, tendo efetuado o reconhecimento de sua assinatura por autenticidade (Que é aquela que atestamos o comparecimento pessoal da pessoa, dando 100% de autenticidade da assinatura) e reconhecendo a do Prefeito por semelhança (Que é aquele reconhecimento mais frágil, onde atestamos que a assinatura é similar a existente em nosso banco de dados).

Na noite do dia 04/07/2023, fomos informados acerca da prisão do Sr. Alex Sandro Silva Santos, bem como do fato de que este havia falsificado a assinatura do Prefeito no documento que havia reconhecido por semelhança conosco.

Então, conforme procedimento padrão em casos de fraude, fizemos o devido Boletim de Ocorrência nº. 3074/2023, redigido em 05/07/2023 às 08h26min, pela Delegacia Interativa de Polícia Civil de Coari/AM (10ª. DIP); Fizemos carta de advertência para funcionária que autorizou e realizou o serviço, para que redobre a diligência no desempenho de sua função, para evitar casos similares; Cancelamos o selo da assinatura falsificada – SELO nº. RECFIR004234LHLU1ILG5VB94999; para que não surta mais efeitos; e Comunicamos formalmente nosso Juiz Corregedor Permanente.



Na oportunidade, em caráter preventivo estamos realizando a presente comunicação e encaminhando os documentos e cartões de assinaturas relativos ao caso para dar ciência acerca da ocorrência do fato.

Manifesto votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Atenciosamente,

VICTOR CALÍOPE DE AGUIAR

Tabelião Público
1º. Ofício de Coari/AM



Tavessa Raimundo Mota, Centro, Coari/AM, CEP 69460-000

 (97) 9.8416-4714

 primeirooficiodecoari@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA DA SILVA - 07/07/2023 09:50:34

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307070950347440000002890373>

Número do documento: 2307070950347440000002890373

ANEXO OFÍCIO 1: 021-2025 VC (4690412)

SEI 23.0.000105585-2 / pg. 8



Número: **0001276-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)	


Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30732 27	07/07/2023 09:50	Cartório do 1º Ofício da Comarca de Coari - Comunicado de Falsificação de Documento (3)	Documento Diverso

DECLARAÇÃO DE VINCULO DO TRABALHADOR COMISSIONADO DO SERVIÇO DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DE COARI PREFEITO DR. ODAIR CARLOS GERALDO

Eu, **DECLARO** que exerço minhas funções de TRABALHADOR COMISSIONADO na área da saúde na função de Médico Cirurgião Geral CRM/AM 13819 ou Alvará de Saúde nº 0142023 localizado no endereço ET do Aeroporto, s/n, no município de Coari/AM. Valor Mensal R\$ 23.895,48 (vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) DECLARO estar ciente de que eventual informação falsa poderá ensejar responsabilidade nas esferas civil, administrativa e criminal, inclusive a caracterização do crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Coari-AM, 30 de junho de 2023.


 Keitton Wyllson Pinheiro Batista
 Prefeito Municipal de Coari


 Empregado/Trabalhador Comissionado

Observação: apresentar junto um documento de identidade e um comprovante do vínculo e (carteira ou contrato de trabalho vigente com serviço de saúde) e ficha CNES do serviço de saúde.

DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA CIVIL – COARI/AM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Documento Válido como Certidão

Eu, escrivão ad hoc de polícia lotado neste DIP, certifico que o presente registro foi transcrito fielmente de acordo com o requerimento verbal da parte Interessada. O referido é verdade e DOU FÉ. Eu escrivão de Polícia que digitel e assino.

Nº do B.O: 3074/2023.

Incidência Penal: COMUNICADO.

Data e hora da Ocorrência: 05/07/2023, as 08h26min.

Data e hora do Fato: 30/06/2023, por volta das 10h00min.

Endereço completo do Fato: Cartório do 1º Ofício, Em Coari-AM.

Fone para contato: 97 98804-5819.



Narrativa: Compareceu neste DIP o Sr (a). **BIANCA FERREIRA NEVES**, 31 anos de idade, data de nascimento (29/11/1991), portador (a) do RG 2500171-0 SSP/AM, CPF 008.65.872-07, natural de Coari/Am, filho (a) de Claudomiro de Souza Neves e Raimunda Celia Ferreira de Souza, residente e domiciliado nesse município na Rua 13, nº 189 – Naid Lins. Na qualidade de Tabeliã substituta do cartório extrajudicial do 1º ofício de Coari, Para nos comunicar que no dia, hora e local acima citado que o nacional ALEX SANDRO SILVA SANTOS, compareceu ao cartório extrajudicial do 1º ofício de Coari apresentando declaração de vínculo do trabalhador comissionado do serviço de saúde do Hospital Regional de Coari, em papel com timbres e características próprias dos documentos expedidos pela prefeitura, assinado por este e pelo prefeito Keitton Wyllyson Pinheiro Batista. Sua assinatura reconhecida por autenticidade, pois estava pessoalmente no cartório, e a do prefeito feita por semelhança, que é quando se reconhece uma assinatura sem comparecimento pessoal mas que esta similar à que consta no cadastro do cartório. Por esse motivo veio a esta delegacia para registrar o boletim de ocorrência.

Elaborado por: Mara Rubia.

Bianca Ferreira Neves
Requerente

Mara Rubia P. Cardoso
Responsável

Linha direta: 97 98129-8095 (viatura da PM/emergência)

www.policiacivil.am.gov.br
twitter.com/policiacivilam
Instagram.com/policiacivildoamazonas
facebook.com/policiacivildoamazonas

delegaciadecoari@gmail.com
Estrada Coari-Itapêua, 580, bairro: Itamarati.
Coari – AM
CEP: 69460-000

**Polícia Civil do
Estado do Amazonas**



COLABORADORES

Victor Callope de Aguiar - Tabelião Público
Blanca Ferreira Neves - Tabelã Pública Substituta
Alexsandra Cristina de Souza Paz - Escrevente Autorizada
Mayana Silva de Souza - Escrevente Autorizada

CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Nome: Blanca Ferreira Neves

CPF: 008.605.872-07

Função: Escrevente Autorizada / Tabelã Substituta

Vimos, pela presente, aplicar-lhe **advertência disciplinar** por falha na prestação de serviço que foi realizado em desacordo com os procedimentos e Instruções Internos da serventia. Tendo realizado no dia 30/06/2023 o reconhecimento da assinatura de Keltton Wyllysson Pinheiro Batista, na modalidade de **reconhecimento por semelhança**, em uma "Declaração de Vínculo do Trabalhador Comissionado do Serviço de Saúde do Hospital Regional de Coari/AM" sem a devida cautela no ato de confronto das assinaturas.

Após investigação interna, foi constatado que se tratou de uma desatenção pontual no desempenho do serviço, não tendo sido identificado dolo ou má-fé de sua parte. Levando em consideração que sempre desempenhou a função de forma séria e proba, tendo sido o primeiro episódio de falta de atenção no desempenho do serviço lhe aplicamos a penalidade de advertência, para que os procedimentos internos sejam seguidos a risca, evitando assim, que problemas como este voltem a ocorrer.

Esclarecemos que a reincidência em tal atitude ensejará, a depender do caso, uma suspensão disciplinar ou até mesmo extinção do contrato de trabalho por justa causa.

Coari, 06 de julho de 2023


Assinatura do empregador ou seu preposto

Cliente do Funcionário

Em: 06 / 07 / 23


Assinatura do funcionário

Portal do Selo

Selo cancelado

Selo verificado:

RECFIR004234LHLU1ILG5VB94999

Tipo do Ato:

Tabelionato de Notas

Ato realizado:

Reconhecimento de Firma

Cartório:

CARTORIO 1º OFICIO DE NOTAS, PROTESTOS E MARITIMOS DE COARI (Coari)

Escrevente:

BIANCA FERREIRA NEVES

Data de realização:

30/06/2023 as 11:57

Local:

Coari - AM

Natureza do Ato:

Reconhecimento de Firma por Semelhança

Parte(s):

KEITTON W PINHEIRO BATISTA

Valor do ato

Emolumentos	R\$ 3,17
Funjeam RCPN/SD	R\$ 0,16
Funjeam Extrajudicial	R\$ 0,48
ISS	R\$ 0,16
Computação	R\$ 0,00
Total	R\$ 5,87



Valor do ato	
Selo	R\$ 1,90
Total	R\$ 5,87

←Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Alex Sandro Silva Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto Genésio Azevedo Leite



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2627238-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

21/11/2018

NOME

ALEX SANDRO SILVA SANTOS

FILIAÇÃO

FRANCISCO DA CONCEICAO

SANTOS

MARIA DAS GRACAS CONCEICAO

SILVA

COARI-AM

05/08/1993

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGINAL

MAT. 0044240152001-1-00040-08
7-00257260-19 2.OF. COARI-AM

CPF

027630942-10

PIS/PASEP

IIACM-HGL

AS Diretoria de Execução Penal
Jorge de Almeida Soares
Diretor de Execução Penal
Tel. (16) 340.22

2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º. OFÍCIO DE COARI

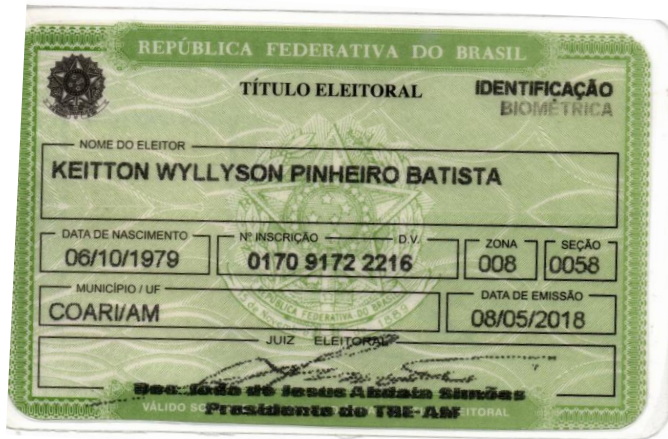
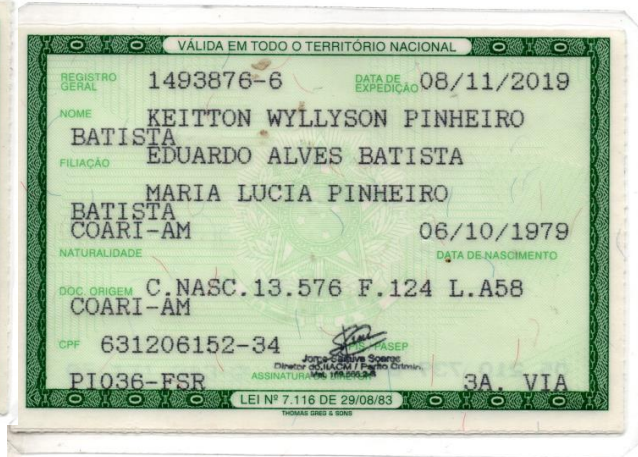
CARTÃO DE ASSINATURAS DE PESSOA FÍSICA

Número: **9729**

Data: 29/05/2023

Nome:	ALEX SANDRO SILVA SANTOS						
CPF:	627.639.942-10	Sexo:	Masculino	Data Nasc:	05/09/1993		
Estado Civil:	Solteiro(a)	RG:	26272385	Data de Emissão:	21/11/2018	Órgão expedidor:	SSP AM
Nacionalidade:	Brasil						
Filiação:	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SILVA						
Profissão:	ADMINISTRADOR						
Endereço:	RUA AGEMON SILVA N°386 URUCU						
CEP:	69460330	Cidade:	Coari	Estado:	Amazonas		
Telefone:			Celular:				
<i>Alex Sandro Silva Santos</i> <i>Luuuuf</i>							
<i>Alex Sandro Silva Santos</i> <i>Luuuuf</i>							
<i>Alex Sandro Silva Santos</i> <i>Luuuuf</i>							



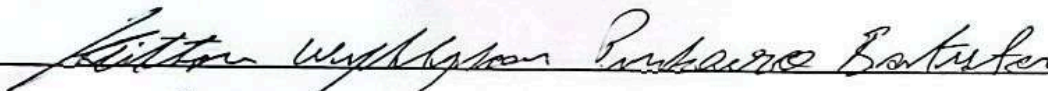




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO 1 OFÍCIO DE COARI

CARTÃO DE ASSINATURAS DE PESSOA FÍSICA

Número: **4716**

Data: **04/03/2022**

Nome:	KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA						
CPF:	631.206.152-34	Sexo:	Masculino	Data Nasc:	06/10/1979		
Estado Civil:	Casado(a)	RG:	14938766	Data de Emissão:	08/11/2019	Órgão expedidor:	SSP/AM
Nacionalidade:	Brasil						
Filiação:	EDUARDO ALVES BATISTA e MARIA LUCIA PINHEIRO BATISTA						
Profissão:	ADMINISTRADOR						
Enderço:	RUA 04, N° 69, UNIÃO						
CEP:	69460000	Cidade:	Coari	Estado:	Amazonas		
Telefone:			Celular:	(97)99240-1111			
							
							
							


ALESSANDRO C. DE S. DA F. Z.
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA DA SILVA - 07/07/2023 09:50:35

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307070950349030000002890374>

Número do documento: 2307070950349030000002890374